

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000 (19) 3575-4008/3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2023 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL/TEMPORÁRIO DE DOCENTES -**ANO LETIVO 2024**

A Prefeitura Municipal de Itirapina, por determinação da Exma Prefeita Municipal, Profª Maria da Graça Zucchi Moraes juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de docentes em caráter emergencial para o Ano Letivo de 2024 nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Municipal nº 3.083 de 13 de setembro de 2022 e Decreto Municipal nº 4.108 11 de outubro de 2023.

A REALIZAÇÃO DO CERTAME tem como intuito suprir a necessidade das escolas da Rede Municipal, em caráter excepcional e classificatório para o ano letivo de 2024, podendo participar:

- Docente sem vínculo funcional com a Rede Municipal de Educação que pretenda celebrar contrato docente;
- Docente com vínculo funcional com a rede Municipal de Educação que pretenda celebrar contrato docente;
- Estudantes de graduação matriculados no último ano do nível universitário, que serão classificados em lista distinta.

O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas instruções, parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DOS EMPREGOS

1.1 As contratações poderão ocorrer durante o Ano Letivo de 2024, de acordo com a necessidade da SMEC e à medida que surgirem vagas para substituição;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

1.2 O emprego, vencimento e requisitos exigidos são os estabelecidos a seguir:

Nº do Processo Seletivo	Emprego	Área de Atuação	Venciment o	Pré-Requisitos
01/2023	Professor/a de Educação Infantil PEI	Creches Municipais e Escolas de Educação Infantil	*R\$ 22,11 Hora/Aula	Curso Normal em Nível Superior ou Licenciatura Plena de Graduação em Pedagogia, contendo no currículo, metodologia e prática de ensino de 1º grau, com no mínimo 300 (trezentas) h/a de estudo dessas disciplinas.
01/2023	Professor/a de Educação Básica I PEBI	Anos iniciais do Ensino Fundamental Regular	*R\$ 22,11 Hora/Aula	Curso Normal em Nível Superior ou Licenciatura Plena de Graduação em Pedagogia, contendo no currículo metodologia e prática de ensino de 1º grau, com no mínimo 300 (trezentas) h/a de estudo dessas disciplinas.
01/2023	Professor/a de Educação Especial PEE	Educação Especial, em todas as Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal	*R\$ 22,11 Hora/Aula	Curso Normal em Nível Superior ou Licenciatura Plena de Graduação em Pedagogia, contendo no currículo metodologia e prática de ensino de 1º grau, com no mínimo 300 (trezentas) h/a de estudo dessas disciplinas com especialização ou formação superior em área correspondente.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educação@itirapina.sp.gov.br

01/2023	Professor/a Assistente de Educação Básica I e II e, InfantiI PA	Em todas as Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal	*R\$ 22,11 Hora/Aula	Curso Normal em Nível Superior ou Licenciatura Plena de Graduação em Pedagogia, contendo no currículo metodologia e prática de ensino de 1º grau, com no mínimo 300 (trezentas) h/a de estudo dessas disciplinas.
01/2023	Professor/a de Educação Básica II – Educação Física	Educação Física, em todas as Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal	*R\$ 22,11 Hora/Aula	Licenciatura Plena de Graduação com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente nos termos da legislação vigente e Registro no Conselho Competente.
01/2023	Professor/a de Educação Básica II - Arte	Arte, em todas as Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal	*R\$ 22,11 Hora/Aula	Curso Superior, Licenciatura Plena de Graduação, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação no termos da legislação vigente.
01/2023	Professor/a de Educação Básica II - Português	Português nos Anos Finais do Ensino Fundamental, Regular ou Educação de Jovens e Adultos	*R\$ 22,11 Hora/Aula	Licenciatura Plena de Graduação com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente nos termos da legislação vigente.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

01/2023	Professor/a de Educação Básica II - Inglês	Inglês nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Regular ou Educação de Jovens e Adultos	*R\$ 22,11 Hora/Aula	Licenciatura Plena de Graduação com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
01/2023	Professor/a de Educação Básica II - Matemátic a	Matemática nos Anos Finais do Ensino Fundamental, Regular ou Educação de Jovens e Adultos	*R\$ 22,11 Hora/Aula	Licenciatura Plena de Graduação com Habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
01/2023	Professor/a de Educação Básica II - Ciências	Ciências Físicas e Biológicas nos Anos Finais do Ensino Fundamental, Regular ou Educação de Jovens e Adultos	*R\$ 22,11 Hora/Aula	Licenciatura Plena de Graduação com Habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
01/2023	Professor/a de Educação Básica II - História	História nos Anos Finais do Ensino Fundamental, Regular ou Educação de Jovens e Adultos	*R\$ 22,11 Hora/Aula	Licenciatura Plena de Graduação com Habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

22,11 Licenciatura Plena de a/Aula Graduação com Habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

- * Nos valores mensais de hora-aula, já estão inclusos o descanso semanal remunerado. Os docentes contratados em caráter temporário para substituição por tempo determinado terão sua carga horária semanal conforme número de horas-aulas substituídas, resguardados os direitos trabalhistas. A nomenclatura Normal corresponde ao curso de formação de professores.
- 1.3 A jornada de trabalho será distribuída da seguinte forma: Professor de Educação Infantil (PEI) jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 16 horas em atividades com alunos e 8 horas de trabalho pedagógico, coletivo, individual e livre; Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Especial (PEE) jornada semanal de 30 (trinta) horas, sendo 20 horas em atividades com alunos e 10 horas de trabalho pedagógico coletivo, individual e livre; Professor Assistente (PA) jornada semanal de 27 (vinte e sete) horas, sendo 18 horas em atividades com alunos e 09 horas de trabalho pedagógico coletivo, individual e livre; Professor de Educação Básica II (PEB II) Professores Especialistas de Arte, Inglês, História, Geografia, Português, Matemática e Educação Física jornada semanal correspondente ao número de horas-aula a serem substituídas, de acordo com o ANEXO I;
- 1.3.1 Os empregos de docente cumprirão HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo), HTPI (Hora de Trabalho Pedagógico Individual) na Unidade Escolar, ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Educação, e as demais horas semanais em local de livre escolha do docente, de acordo com a Carga Horária de trabalho atribuída;
- 1.3.2 Poderá haver complementação das jornadas de trabalho, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 1.3.3 As substituições na função docente, por período de até 15 (quinze) dias, serão exercidas pelo PA, em dias e horários de acordo com a demanda de cada Unidade Escolar, em caráter emergencial, independente da atribuição inicial, por meio de convocação. As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual

ara o qual



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

foram convocados. No período de substituição, o docente substituto fica responsável por toda a documentação referente às aulas/classes (diário de classe, rotina, etc). Em períodos acima

de 15(quinze) dias, as substituições serão exercidas por docente efetivo e na ausência destes, por docentes já contratados das Unidades Escolares.

II – DAS ATRIBUIÇÕES PARA OS CARGOS

- 2.1 Professor de Educação Infantil Docência na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
- **2.1.1** Planejar e executar trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver com as crianças as capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social:
- **2.1.2** Ministrar aulas, aplicando exercícios de coordenação motora, para que as crianças desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita;
- **2.1.3** Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas ocorridos, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso;
- **2.1.4** Desenvolver com as crianças hábitos de limpeza, respeito, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros, para contribuir com a sua educação;
- **2.1.5** Colaborar na organização e promoção de solenidades recreativas e comemorativas, jogos e trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos sociais, culturais e históricos do município;
- **2.1.6** Favorecer e propiciar a inclusão social dos alunos com necessidades educativas especiais;
- 2.1.7 Colaborar e comparecer pontualmente, independentemente do horário de aulas com alunos, de festividades, reuniões de pais e responsáveis, reuniões pedagógicas, cursos de capacitação, reuniões de planejamento e replanejamento e conselhos de classe, convocadas pela Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 2.1.8 Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

ag Il



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

- 2.1.9 Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;
- 2.1.10 Zelar pela aprendizagem dos alunos nos seus respectivos níveis de desenvolvimento:
- 2.1.11 Estabelecer estratégias de recuperação contínua para os alunos de menor rendimento:
- 2.1.12 Ministrar os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à coordenação pedagógica, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 2.1.13 Colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 2.1.14 Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os à direção que os encaminha aos setores especializados de assistência;
- 2.1.15 Participar do Conselho de Escola, quando indicado na forma do regimento;
- 2.1.16 Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- 2.1.17 Participar assiduamente de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- 2.1.18 Participar da Associação de Pais e Mestres (APM) e outras instituições auxiliares da escola;
- 2.1.19 Executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações, por escrito, conforme as normas estabelecidas pela equipe escolar;
- 2.1.20 Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- 2.1.21 Fornecer ao Coordenador Pedagógico, relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares, conforme normas estabelecidas pela equipe escolar;
- 2.1.22 Comunicar a Equipe de Gestão Escolar e secretaria da escola, por escrito, sobre o excesso de faltas dos alunos;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educação@itirapina.sp.gov.br

- **2.1.23** Verificar com frequência, a lista na SED de alunos na secretaria da escola, para manter o diário de classe sempre atualizado;
- **2.1.24** Conhecer, no que couber e for pertinente, a Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas, a Lei Orgânica do Município a Lei que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, a Lei de Diretrizes e Bases, o Plano de Carreira do Magistério e o Estatuto da Criança e do Adolescente e agir em conformidade com as mesmas.
- **2.1.25** Valer-se de técnicas pedagógicas próprias e atualizadas para obter melhor rendimento de seus alunos;
- **2.1.26** Utilizar-se de todos os recursos disponíveis na escola para atingir os fins educacionais a que se propõe;
- 2.1.27 Dispor de condições adequadas ao bom desempenho de sua profissão;
- **2.1.28** Ministrar aulas e trabalhos aos seus alunos de acordo com os modernos preceitos e técnicas pedagógicas, ensinando-os, orientando-os e conduzindo-os com compromisso e dedicação, para que eles se tornem aptos a definir-se em opções básicas de vida pessoal e comunitária;
- **2.1.29** Transmitir o ensino de forma a desenvolver com o aluno capacidade de observação, reflexão, criação, distinção de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação;
- **2.1.30** Proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termos dos objetivos propostos como processo contínuo que acompanha o de aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento do aluno e utilizar os resultados para orientar a sequência e reformulação do planejamento curricular, atendendo às necessidades individuais e dos grupos;
- **2.1.31** Documentar os resultados obtidos através de observações, dados de auto avaliação e avaliação cooperativa, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, pais/responsáveis e demais especialistas da escola;
- **2.1.32** Constituir, para o aluno e a comunidade, exemplos de dedicação ao trabalho, honradez e elevado padrão moral;
- 2.1.33 Obedecer aos termos da legislação trabalhista do ensino e do regimento escolar;
- **2.1.34** Atualizar-se, quanto a conhecimentos específicos das disciplinas, áreas de estudo e atividades que constituem o seu campo de trabalho;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educação@itirapina.sp.gov.br

- **2.1.35** Opinar quando estiver seguro de poder defender com propriedade o seu ponto de vista;
- 2.1.36 Tratar com respeito e dignidade, colegas, funcionários, alunos e pais/responsáveis;
- **2.1.37** Manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais/responsáveis à Coordenação e Direção;
- **2.1.38** Avisar com antecedência o Coordenador Pedagógico Escolar quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- **2.1.39** Comunicar a Coordenação Pedagógica e a secretaria da escola, por escrito, sobre o excesso de faltas dos alunos;
- **2.1.40** Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas e/ou determinadas por sua chefia imediata, ou autoridade administrativa superior competente;
- 2.2 Professor de Educação Básica I Docência no Ensino Fundamental em classes do 1° ao 5° ano, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
- **2.2.1** Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;
- **2.2.2** Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível do corpo discente;
- **2.2.3** Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- **2.2.4** Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;
- **2.2.5** Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando as atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais/responsáveis;
- **2.2.6** Colaborar na organização e promoção de solenidades recreativas e comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos sociais, culturais e históricos do município;

ag V



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

- **2.2.7** Favorecer e propiciar a inclusão social dos alunos com necessidades educativas especiais;
- 2.2.8 Colaborar e comparecer pontualmente, independentemente do horário de aulas com alunos, de festividades, reuniões de pais/responsáveis, reuniões pedagógicas, cursos de capacitação, reuniões de planejamento e replanejamento e conselhos de classe, convocadas pelo Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- **2.2.9** Avisar com antecedência ao Coordenador Pedagógico quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- **2.2.10** Planejar, organizar e ministrar aulas na rede municipal de ensino, visando à formação geral do indivíduo;
- 2.2.11 Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 2.2.12 Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;
- **2.2.13** Zelar pela aprendizagem dos alunos nos seus respectivos níveis de desenvolvimento;
- **2.2.14** Estabelecer estratégias de recuperação contínua para os alunos de menor rendimento;
- **2.2.15** Ministrar os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, coordenação pedagógica, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 2.2.16 Colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- **2.2.17** Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os à direção que os encaminha aos setores especializados de assistência;
- 2.2.18 Participar dos Conselhos de Classe;
- 2.2.19 Participar do Conselho de Escola, quando indicado na forma do regimento;
- **2.2.20** Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

B.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

- 2.2.21 Participar assiduamente de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- 2.2.22 Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola:
- 2.2.23 Executar e manter atualizados os registros relativos a suas atividades e fornecer informações, por escrito, conforme as normas estabelecidas pela Equipe Escolar;
- 2.2.24 Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- 2.2.25 Fornecer ao Coordenador pedagógico, relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares, conforme normas estabelecidas pela Equipe Escola;
- 2.2.26 Comunicar a Coordenação pedagógica e a secretaria da escola, por escrito, sobre o excesso de faltas dos alunos;
- 2.2.27 Verificar, com frequência, a lista da SED de alunos na secretaria da escola para manter o diário de classe sempre atualizado;
- 2.2.28 Conhecer, no que couber e for pertinente, a Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas, a Lei Orgânica do Município a Lei que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, a Lei de Diretrizes e Bases, o Plano de Carreira do Magistério e o Estatuto da Criança e do Adolescente e agir em conformidade com as mesmas.
- 2.2.29 Valer-se de técnicas pedagógicas próprias e atualizadas para obter melhor rendimento de seus alunos;
- 2.2.30 Utilizar-se de todos os recursos disponíveis na escola para atingir os fins educacionais a que se propõe;
- 2.2.31 Dispor de condições adequadas ao bom desempenho de sua profissão;
- 2.2.32 Ministrar aulas e trabalhos aos seus alunos de acordo com os modernos preceitos e técnicas pedagógicas, ensinando-os, orientando-os e conduzindo-os com compromisso e dedicação, para que se tornem aptos a definir-se em opções básicas de vida pessoal e comunitária;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

- **2.2.33** Transmitir o ensino de forma a desenvolver no aluno capacidade de observação, reflexão, criação, distinção de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação;
- 2.2.34 Proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termos dos objetivos propostos como processo contínuo que acompanha o de aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento do aluno e utilizar os resultados para orientar a sequência e reformulação do planejamento curricular, atendendo às necessidades individuais e dos grupos;
- **2.2.35** Documentar os resultados obtidos através de observações, dados de auto avaliação e avaliação cooperativa, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, pais/responsáveis e demais especialistas da escola;
- **2.2.36** Constituir, para o aluno e a comunidade, exemplos de dedicação ao trabalho, honradez e elevado padrão moral;
- 2.2.37 Obedecer aos termos da legislação trabalhista do ensino e do regimento escolar;
- **2.2.38** Atualizar-se quanto a conhecimentos específicos das disciplinas, áreas de estudo e atividades que constituem o seu campo de trabalho;
- **2.2.39** Opinar quando estiver seguro de poder defender com propriedade o seu ponto de vista:
- **2.2.40** Tratar com respeito e dignidade, colegas, funcionários, alunos e pais/responsáveis;
- **2.2.41** Manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais/responsáveis à Coordenação e Direção;
- **2.2.42** Avisar com antecedência o Coordenador Pedagógico Escolar quando não puder cumpri seu horário de trabalho;
- **2.2.43** Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas e/ou determinadas por sua chefia imediata, ou autoridade administrativa superior competente;
- 2.3 Professor de Educação Básica II Docência no Ensino Fundamental em classes do 6º ao 9º ano, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

Jag L.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

- 2.3.1 Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística:
- 2.3.2 Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação;
- 2.3.3 Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;
- 2.3.4 Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, por meio de atividades compatíveis ao mesmo;
- 2.3.5 Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- 2.3.6 Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- 2.3.7 Verificar com frequência a lista da SED de alunos na secretaria da escola, para manter o diário de classe sempre atualizado;
- 2.3.8 Colaborar assiduamente na organização e promoção de solenidades recreativas e comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos sociais, culturais e históricos do município;
- 2.3.9 Favorecer e propiciar a inclusão social dos alunos com necessidades educativas especiais;
- 2.3.10 Colaborar e comparecer pontualmente, independentemente do horário de aulas com alunos, de festividades, reuniões de pais/responsáveis, reuniões pedagógicas, cursos de capacitação, reuniões de planejamento e replanejamento e conselhos de classe, convocadas pelo Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 2.3.11 Participar da associação de pais e mestres e outras instituições auxiliares da escola;
- 2.3.12 Executar e manter atualizados os registros relativos à suas atividades e fornecer informações, por escrito, conforme as normas estabelecidas pela equipe escolar;
- 2.3.13 Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

- 2.3.14 Atualizar-se, quanto a conhecimentos específicos das disciplinas, áreas de estudo e atividades que constituem o seu campo de trabalho:
- 2.3.15 Tratar com respeito e dignidade, colegas, funcionários, alunos e pais/responsáveis;
- 2.3.16 Avisar com antecedência ao Coordenador Pedagógico quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- 2.3.17 Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas e/ou determinadas por sua chefia imediata, ou autoridade administrativa superior competente;
- 2.3.18 Obedecer aos termos da legislação trabalhista do ensino e do regimento escolar;
- 2.3.19 Comunicar à Coordenação Pedagógica e a secretaria da escola, por escrito, sobre o excesso de faltas dos alunos;
- 2.3.20 Conhecer, no que couber e for pertinente, a Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas, a Lei Orgânica do Município a Lei que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, a Lei de Diretrizes e Bases, o Plano de Carreira do Magistério e o Estatuto da Criança e do Adolescente e agir em conformidade com as mesmas.
- 2.4 Professor de Educação Especial Docência na educação especial em classes de apoio aos portadores de necessidades especiais sejam mentais ou físicas, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
- 2.4.1 Planejar, organizar e ministrar aulas em classes de Educação Especial e no atendimento educacional especializado e salas de recursos, desenvolvendo competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar, apoiar a implementação de estratégia de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos e práticas alternativas adequadas ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe;
- 2.4.2 Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as novas diretrizes de educação especial;
- 2.4.3 Integrar os conselhos de classes/ ciclos/ series e participar das horas de trabalho pedagógico e outras atividades programadas pela escola / município;
- 2.4.4 Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070 e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

- **2.4.5** Ministrar aulas em classes de Portadores de Necessidades Especiais visando auferir-lhe conhecimentos, bem como integração social;
- **2.4.6** Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;
- **2.4.7** Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplicar-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;
- **2.4.8** Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um Registro atualizado que permita dar informações à diretoria da escola e pais/responsáveis;
- **2.4.9** Organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;
- **2.4.10** Manter estreita relação com demais profissionais do município: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social e Psicopedagogo;
- **2.4.11** Atuar nas salas de recursos atendendo alunos individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, em horário diferente daquele em que frequentem a classe em horário diferente daquele em que frequentem a classe comum;
- 2.4.12 Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 2.4.13 Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;
- **2.4.14** Zelar pela aprendizagem dos alunos nos seus respectivos níveis de desenvolvimento;
- **2.4.15** Estabelecer estratégias de recuperação continua para os alunos de menor rendimento;
- **2.4.16** Ministrar os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, coordenação pedagógica, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 2.4.17 Colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

July V



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

- **2.4.18** Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os à direção que os encaminha aos setores especializados de assistência;
- 2.4.19 Participar dos conselhos de classe;
- 2.4.20 Participar do conselho de escola, quando indicado na forma deste regimento;
- **2.4.21** Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- **2.4.22** Participar assiduamente de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- **2.4.23** Participar da associação de pais e mestres e outras instituições auxiliares da escola:
- **2.4.24** Executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações, por escrito, conforme as normas estabelecidas pela equipe escolar;
- **2.4.25** Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- **2.4.26** Fornecer ao Coordenador Pedagógico, relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares, conforme normas estabelecidas pela equipe escolar;
- **2.4.27** Comunicar a coordenação pedagógica e a secretaria da escola, por escrito, sobre o excesso de faltas dos alunos;
- **2.4.28** Verificar, com frequência, a lista da SED de alunos na secretaria da escola para manter toda documentação atualizada;
- **2.4.29** Conhecer, no que couber e for pertinente, a constituição federal, a consolidação das leis trabalhistas, a lei orgânica do município e a lei municipal que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, a lei de diretrizes e bases, o plano de carreira do magistério e o estatuto da criança e do adolescente e agir em conformidade com as mesmas;
- **2.4.30** Valer-se de técnicas pedagógicas próprias e atualizadas para obter melhor rendimento de seus alunos;

mg V



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 — Centro - Itirapina, SP — CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

- **2.4.31** Utilizar-se de todos os recursos disponíveis na escola para atingir os fins educacionais a que se propõe;
- 2.4.32 Dispor de condições adequadas ao bom desempenho de sua profissão;
- **2.4.33** Ministrar aulas e trabalhos aos seus alunos de acordo com os modernos preceitos e técnicas pedagógicas, ensinando, orientando e conduzindo com compromisso e dedicação, para que eles se tornem aptos a definir-se em opções básicas de vida pessoal e comunitária;
- **2.4.34** Transmitir o ensino de forma a desenvolver no aluno capacidade de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação;
- 2.4.35 Proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termos dos objetivos propostos como processo contínuo que acompanha o de aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento do aluno e utilizar os resultados para orientar a sequência e reformulação do planejamento curricular, atendendo às necessidades individuais e dos grupos;
- **2.4.36** Documentar os resultados obtidos através de observações, dados de auto avaliação e avaliação cooperativa, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, pais/responsáveis e demais especialistas da escola;
- **2.4.37** Constituir, para o aluno e a comunidade, exemplos de dedicação ao trabalho, honradez e elevado padrão moral;
- 2.4.38 Obedecer aos termos da legislação trabalhista do ensino e do regimento escolar;
- **2.4.39** Atualizar-se, quanto a conhecimentos específicos das disciplinas, áreas de estudo e atividades que constituem o seu campo de trabalho;
- **2.4.40** Opinar quando estiver seguro de poder defender com propriedade o seu ponto de vista;
- 2.4.41 Tratar com respeito e dignidade, colegas, funcionários, alunos e pais/responsáveis;
- 2.4.42 Manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação e Direção;
- **2.4.43** Avisar com antecedência o Coordenador Escolar quando não puder cumpri seu horário de trabalho;

seu



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

2.4.44 Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas e/ou determinadas por sua chefia imediata, ou autoridade administrativa superior competente.

2.5 Professor Assistente de Ensino Fundamental I e II e Ensino Infantil

- **2.5.1** Ministrar ensinamentos e aulas, visando o desenvolvimento sócio educacional dos alunos, nas ausências do professor titular, em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;
- **2.5.2** Assessorar o professor titular em seu trabalho cotidiano, aplicando testes, provas e outros instrumentos de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe para verificação do rendimento escolar;
- **2.5.3** Ministrar aulas de recuperação e reforço escolar aos alunos que apresente defasagem de aprendizagem;
- **2.5.4** Elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, relatórios sobre o comportamento e desempenho dos alunos, para que sirvam de informações à direção da escola e aos pais/responsáveis de alunos;
- 2.5.5 Colaborar e comparecer pontualmente, independentemente do horário de aulas com alunos, de festividades, reuniões de pais/responsáveis, reuniões pedagógicas, cursos de capacitação, reuniões de planejamento e replanejamento e conselhos de classe;
- **2.5.6** Colaborar na organização e promoção de solenidades recreativas e comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos sociais, culturais e históricos do município;
- **2.5.7** Favorecer e propiciar a inclusão social dos alunos com necessidades educativas especiais;
- 2.5.8 Colaborar e comparecer pontualmente, independentemente do horário de aulas com alunos, de festividades, reuniões de pais/responsáveis, reuniões pedagógicas, cursos de capacitação, reuniões de planejamento e replanejamento e conselhos de classe, convocadas pelo Diretor da Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- **2.5.9** Avisar com antecedência ao Coordenador Pedagógico quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

By W



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

- **2.5.10** Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas e/ou determinadas por sua chefia imediata, ou autoridade administrativa superior competente;
- **2.5.11** Comunicar a coordenação pedagógica e a secretaria da escola, por escrito, sobre o excesso de faltas dos alunos
- **2.5.12** Conhecer, no que couber e for pertinente, a Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas, a Lei Orgânica do Município a Lei que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, a Lei de Diretrizes e Bases, o Plano de Carreira do Magistério e o Estatuto da Criança e do Adolescente e agir em conformidade com as mesmas.

III - DAS INSCRIÇÕES

- **3.1** As inscrições deverão ser efetuadas nos dias, 07, 08 e 09 de dezembro de 2023 das 09h às 11h e das 14h às 16h, na SEDE da SMEC Rua 04, nº462, Centro Itirapina/SP;
- **3.2** Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado;
- 3.3 São requisitos para a inscrição:
- 3.3.1 Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- 3.3.2 Possuir os requisitos necessários para exercer o emprego;
- 3.3.3 Ter 18 (dezoito) anos completos;
- **3.4** Para inscrever-se o candidato deverá comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua 04, nº 462, Centro Itirapina/SP, com os seguintes documentos:
- 3.4.1 Cópia simples acompanhada de original da Cédula de Identidade;
- **3.4.2** Cópias do Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão dos Cursos acompanhados de original, de acordo com os pré-requisitos constantes no item I DOS EMPREGOS deste Edital. Não serão aceitas declarações ou quaisquer outros documentos que não comprovem a conclusão dos Cursos definidos como pré-requisitos, até a data da efetivação da inscrição;
- 3.4.2.1 Para os estudantes do último ano da faculdade, trazer cópia da matrícula;

B V



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educação@itirapina.sp.gov.br

- **3.4.3** Cópias do Diploma, Certificado de Conclusão dos cursos, dos títulos e da certidão tempo de serviço, acompanhados com original, de acordo com o disposto no subitem 6.1 do item VI DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS TÍTULOS deste Edital. Não serão aceitas declarações ou quaisquer outros documentos que não comprovem a conclusão dos Cursos, até a data da efetivação da inscrição.
- 3.5 No ato da inscrição, o candidato deverá trazer as cópias exigidas, bem como a ficha de inscrição preenchida (anexa neste edital) para cada área que deseja se inscrever.
- 3.6 Não serão aceitas inscrições por via postal ou extemporâneas;
- **3.7** Não será considerada efetuada a inscrição que não atender total e corretamente o exposto neste capítulo.

IV – DAS INSCRIÇÕES DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- 4.1 O candidato deverá no ato da inscrição indicar se possui necessidades especiais;
- **4.2** O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo são compatíveis com a sua deficiência;
- **4.3** Apresentar juntamente com a ficha de inscrição, relatório médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, bem como a causa da deficiência;
- **4.4** Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social;
- **4.5** Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passível de correção, como, miopia, astigmatismo etc;
- **4.6** A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições da função é obstativa à inscrição no Processo Seletivo Simplificado;
- **4.7** As pessoas com necessidades especiais participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com demais candidatos;
- **4.8** Após o ingresso do candidato a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função, bem como para aposentadoria por invalidez;

Jago V



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educação@itirapina.sp.gov.br

- **4.9** As vagas reservadas às pessoas com necessidades especiais ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição destes candidatos;
- **4.10** Serão elaboradas duas listas de classificados, uma geral, com relação de todos os candidatos, e uma especial, com a relação dos candidatos com necessidades especiais, após comprovação da compatibilidade da deficiência com o emprego, por médico especialista;
- **4.11** As pessoas com necessidades especiais aprovadas deverão submeter-se a perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

V - DA SELEÇÃO

- **5.1** A seleção será realizada pela análise de títulos, por uma Comissão de funcionários da SMEC, designada para este fim;
- **5.2** Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela Pontuação Final:
- **5.2.1** Estudantes matriculados no último ano do nível universitário <u>serão classificados</u> <u>em lista distinta dos docentes habilitados</u>;
- 5.3 Em caso de empate, terá prioridade o candidato que tiver maior idade;
- **5.4** O resultado final preliminar da seleção será divulgado no dia 14/12/2023 por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município no site da Prefeitura Municipal de Itirapina https://www.itirapina.sp.gov.br/portal/ e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina .
- 5.5 O candidato poderá impetrar recurso no dia 15/12/2023, das 13h às 17h, na Seção de Protocolo Avenida 01 nº106, Centro Itirapina/SP;
- **5.5.1.** O recurso deverá ser apresentado em formato livre e interposto no prazo estabelecido, e:
- **5.5.1.1** Deverá ser entregue pessoalmente ou por procuração e devidamente protocolado na Prefeitura Municipal, Avenida 01 nº 106, Centro Itirapina/SP;
- **5.5.1.2** Deverá estar devidamente fundamentado e conter o nome do candidato, o número do documento de identidade e o endereço para correspondência;

Jag W



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

- **5.5.1.3** Quando interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato e cópia do documento de identidade do procurador. O mandato ficará retido;
- **5.5.2** Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo estipulado;
- **5.6** O resultado final da seleção será divulgado no dia 18/12/2023 por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município no site da Prefeitura Municipal de Itirapina https://www.itirapina.sp.gov.br/portal/ e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina.

VI - DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1 São critérios para análise dos títulos:

TITULOS	PONTUAÇÃO
Cursos de capacitação na área de Educação - mínimo 30 horas: 0,5 ponto computados a cada módulo de no mínimo 30 (trinta) horas, até o máximo de 2,5 pontos, ou seja, 150 (cento e cinquenta) horas, desde que realizados entre 2021 a 2023.	0,5 ponto a cada 30h (máximo 2,5 pontos)
Curso de especialização na Área da Educação - mínimo, 180 horas,	1,0 ponto por curso (máximo 01 curso)
Pós Graduação (LATO SENSU) - mínimo de 360 horas	2,0 pontos (máximo 02 cursos)
Mestrado	5,0 pontos
Doutorado	10,0 pontos
Tempo de magistério (certidão com data atualizada do ano de 2023)	0,005 por dia no campo de atuação

Os cursos de Mestrado e Doutorado somente terão validade se comprovados por diploma de especialista ou se no certificado/declaração constar que a Monografia ou

Jag V



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educação@itirapina.sp.gov.br

Trabalho de Conclusão de Curso foram entregues e homologados pelo órgão responsável.

- **6.2** Os cursos de graduação e pós-graduação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- **6.3** O tempo de experiência profissional comprovada através de certidão na área da Educação no magistério em Instituições públicas e/ou privadas dentro do território nacional correspondentes à Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;
- **6.3.1** Considerar-se a data base 30/06/2023, para fins de contagem de tempo, devendo ser seguidos para pontuação os seguintes critérios:
- a) Tempo de magistério: 0,005 por dia no campo de atuação (será considerado o tempo de magistério que for apresentado em forma de Certidão e/ou Declaração com os campos de atuação devidamente especificados).

VII – DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- **7.1** Os candidatos inscritos e habilitados neste Processo Seletivo Simplificado serão automaticamente considerados interessados em ministrar aulas em caráter temporário durante o ano letivo de 2024;
- **7.2** Os candidatos ficam automaticamente convocados a comparecerem, semanalmente, em dias úteis, às quintas -feiras, às 15h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Rua 04, nº 462, Centro Itirapina –SP;
- **7.3** A primeira atribuição para o Ano Letivo de 2024, de cada área poderá ocorrer excepcionalmente em qualquer dia útil da semana e horário a serem definidos posteriormente e divulgados na Imprensa Oficial do Município no site da Prefeitura Municipal de Itirapina https://www.itirapina.sp.gov.br/portal/ e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina .
- **7.4** Esgotada a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que desistiram ou não compareceram às atribuições de aula, bem como os que já tiveram seu contrato de trabalho encerrado, estarão novamente habilitados para a contratação por tempo determinado neste exercício e serão novamente convocados por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município;
- **7.5** Apenas na hipótese acima, a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado será reaproveitada.

Jan 4



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

VIII – DA CONTRATAÇÃO

- **8.1** A contratação será realizada pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho C.L.T.;
- **8.2** A base de vencimentos dos servidores contratados por prazo determinado deverá ser a mesma dos demais servidores públicos municipais, com os benefícios previstos em Lei;
- **8.2.1** Os estudantes de graduação, matriculados no último ano do nível universitário deverão comprovar, no momento do ato da contratação e de cada atribuição durante o semestre, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso;
- **8.3** Os contratos de trabalho por tempo determinado serão celebrados pelo prazo mínimo de um mês, e máximo de 06 meses, podendo ser prorrogado até pelo mesmo período, dentro do Ano Letivo vigente;
- **8.4** A extinção do contrato de trabalho por iniciativa do contratado deverá sempre ser comunicada com antecedência mínima de quinze dias.

IX – DA VALIDADE DA SELEÇÃO

9.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade durante o Ano Letivo de 2024.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente;
- 10.2 A classificação não gera direito automático de contratação;
- 10.3 O provimento das vagas, em caráter de substituição, ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o ano letivo de 2024, obedecendo à ordem de classificação, implicando o não comparecimento, em desistência tácita;
- 10.4 Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico que o ateste estar em condições físicas e mentais para o desenvolvimento das atividades para as quais está sendo contratado e a apresentação dos documentos que lhe forem exigidos;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

- 10.5 A inexatidão das informações ou a constatação de irregularidade em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato da seleção;
- 10.6 O candidato que não comparecer ou desistir das aulas, somente estará habilitado para assumir vaga durante o exercício em caso de reaproveitamento da lista;
- 10.7 O candidato se responsabiliza por atualizar formalmente os seus dados cadastrais no Departamento De Pessoal, em dias úteis, das 13h às 17h;
- 10.8 Os professores admitidos em caráter temporário poderão ser designados para qualquer escola da Rede Municipal e serão contratados a partir do início das atividades escolares de 2024;
- 10.9 Depois de efetivada a atribuição com o contrato, para um determinado campo de atuação, fica vedada a desistência do mesmo para o docente que estiver inscrito em mais de um campo de atuação;
- 10.10 Caso o docente contratado por tempo determinado, que tiver optado por carga suplementar, manifeste seu interesse em desistir dessas aulas, deverá este desistir igualmente da carga horária principal a ele atribuída;
- 10.11 O professor deverá ser informado no ato da atribuição sobre qual o horário de entrada e saída da Unidade Escolar, bem como da necessidade de cumprimento do HTPI e do HTPC na escola, visto que são partes integrantes da sua jornada ou carga horária;
- §1º HTPI a ser definido pela direção da Unidade Escolar, de acordo com as necessidades da escola.
- §2º O HTPC para Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais será às 3º e 5º feiras no horário das 18h às 20h, exceto para docente que ministrar aula na EJA anos iniciais.
- §3º O HTPC para Ensino Fundamental Anos Finais será às 2º feiras das 13h às 15h ou das 18h às 20h.
- 10.12 Para melhor entendimento, integram-se a este decreto os anexos I, II, III e IV;
- **10.13** Após a atribuição de aulas o candidato terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação necessária no Departamento de Pessoal, situado na rua 07, nº 55, Centro − Itirapina/SP, para contratação;

AR V



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

10.14 Será seguida a ordem inversa da classificação do Processo Seletivo quando um docente contratado em caráter temporário venha a perder classes ou aulas em situação de retorno de um docente titular de cargo;

10.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão formada por Supervisores de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designada para realizar o Processo Seletivo Simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Maria da Graça Zucchi Moraes

PREFEITA MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

ANEXO I TABELA DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO E INDIVIDUAL

Carga Horária Mensal	Carga Horária Semanal	Atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico coletivo	Horas de trabalho pedagógico individual	Horas de trabalho pedagógico de livre escolha
10	02	01	01	-	-
15	03	02	01	-	u :
25	05	03	02	-	-
30	06	04	02	S ∈	**
40	08	05	02	01	
45	09	06	02	01	-
55	11	07	02	02	-
60	12	08	02	02	-
70	14	09	02	02	01
75	15	10	02	02	01
85	17	11	02	02	02
90	18	12	02	02	02
100	20	13	02	03	02
105	21	14	02	03	02
115	23	15	02	03	03
120	24	16	02	03	03
130	26	17	02	04	03
135	27	18	02	04	03
145	29	19	02	04	04
150	30	20	02	04	04
160	32	21	02	05	04
165	33	22	02	05	04
175	35	23	02	05	05
180	36	24	02	05	05
190	38	25	02	06	05
200	40	26	03	06	05





Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educação@itirapina.sp.gov.br

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EVENTOS

DATA	EVENTO
06, 07 e 08 de dezembro de 2023 - das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h	Inscrições
14 de dezembro de 2023	Divulgação do resultado final preliminar
15 de dezembro de 2023	Interposição de recursos
18 de dezembro de 2023	Divulgação do resultado final



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

ANEXO III

Fica designada a comissão para a coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do Processo Seletivo Simplificado que estará sob sua responsabilidade em todas as etapas.

Supervisores de Ensino



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CA DE DOCENTES PARA SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES – ANO LETIVO I		GENCIAL
() PEI () PEB-I () PEE () PA () PEB-II		==
I - INFORMAÇÕES:		
NOME:		
DATA DE NASCIMENTO :/ CELULAR : ()	
ENDEREÇO:	Nº:	
BAIRRO : CIDADE :		
RG: CPF:		
II - CONTAGEM DE PONTOS DE TITULAR DE EMPREGO PERMANEN	ITE:	
a) Tempo de Serviço:		
Experiência Profissional	DIAS	PONTOS
No Magistério: 0,005 por dia		
b) Títulos, Diplomas e Certificados:		
CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PONTOS
Diploma de Mestre, na área da Educação: 5,0 pontos		
Diploma de Doutor, na área da Educação: 10,0 pontos;		
Curso de pós-graduação lato sensu, na área da Educação, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos por curso (máximo 02 cursos).		
Curso de aperfeicoamento de no mínimo 180 horas,		

na área da Educação: 1,0 ponto (máximo 1 curso)

My V



Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua 04, nº 462 — Centro - Itirapina, SP — CEP 13530-000 (19) 3575-4008 / 3575-4070 e-mail: educação@itirapina.sp.gov.br

Curso de Capacitação na área da Educação de, no mínimo 30 (trinta) horas (realizados de 2021 a 2023). As horas excedentes de cada curso poderão ser somadas a fim de inteirar outro módulo de 30(trinta) horas. Caso a soma das horas excedentes não resulte em múltiplos de 30, estas serão desconsideradas. (0,5 ponto a cada 30h - máximo 2,5 pontos) **TOTAL GERAL DE PONTOS** SOMA TEMPO DE SERVIÇO + TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS. **III - NO CASO DE EMPATE:** 1 – Maior idade cronológica do candidato – nascido em / / Obs.: Os certificados dos cursos apresentados pelo candidato poderão ser CÓPIA, desde que conferidos com o original. Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta Ficha de Inscrição. Itirapina, de dezembro de 2023. Assinatura do/a Candidato/a

Assinatura SMEC

W L